



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2009.

### Comunicação nº. 465/09 - TJD/RJ

#### Despacho do Presidente

Processo: 1048/09: IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA

Impugnante: SÃO CRISTÓVÃO DE FUTEBOL E REGATAS

Entidade: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Parte Contrária: GRANDE RIO BRESCIA CLUBE

1. Trata-se de pedido de impugnação de partida realizada dia 09 de setembro do corrente pelo Campeonato Estadual da Série B no Estádio Figueira de Melo com resultado 1 x 1 Empate;

2. Preliminarmente, com fulcro no § 3º do art. 84 do CBJD, determino que a Entidade (Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro) se abstenha da homologação do resultado da partida até o julgamento final da presente;

3. Notifique-se a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, com cópia integral dos autos, para que preste as informações que entender necessárias;

4. Notifique-se a parte contrária para pronunciar-se querendo;

5. Após os prazos dos itens 3 e 4 *supra* encaminhe-se os autos a I. Procuradoria para manifestação.

6. Publique-se e cumpra-se.

Antonio Vanderler de Lima  
Presidente